

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

LEI nº 110/2012

Institui o “Dia da Consciência Evangélica” no Município de PRIMAVERA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação, votação e aprovação deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de PRIMAVERA, o “Dia da Consciência Evangélica”, a ser comemorado sempre no dia 19 (dezenove) de Novembro.

Art. 2º No “Dia da Consciência Evangélica”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º o “Dia da Consciência Evangélica” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

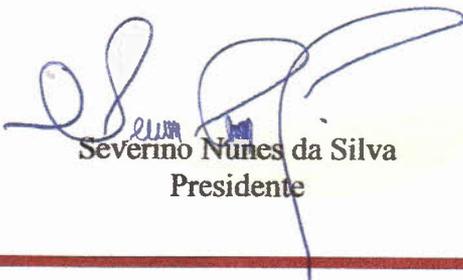
Art. 4º Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de PRIMAVERA.

Parágrafo Único. A Promoção a ser realizada no “Dia da Consciência Evangélica”, será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de PRIMAVERA.

Art. 5º O Poder Executivo poderá decretar ponto facultativo, na data constante no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 11 de janeiro de 2012.


Severino Nunes da Silva
Presidente